



RESOLUÇÃO nº 02/2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA – IPREMISA

O Diretor Superintendente do IPREMISA, após deliberar com os integrantes do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira, resolve com fulcro no artigo 76, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 043, de 07 de novembro de 2001, editar o presente Regimento Interno com a seguinte redação.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira – IPREMISA, regido pela Lei Complementar nº. 043, de 07 de novembro de 2001, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ilha Solteira - RPPS, é o órgão fiscalizador da gestão, sendo parte da administração do IPREMISA, não possuindo estrutura administrativa própria.

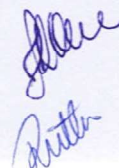
Parágrafo único. O Conselho fiscal reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposição fixadas em Lei.

Art. 2º. Compete ao Conselho Fiscal, nos termos do artigo 83, da Lei Complementar nº. 043/2001:

I. - Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;

1

- II. - Apreciar, aprovar e acompanhar a execução orçamentária do IPREMISA, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão, podendo se necessário convocar o contador do IPREM, para prestar informações a qualquer tempo em caso de dúvida, ou esclarecimentos a qualquer membro;
- III. - Examinar as prestações de todas as contas efetivadas pelo IPREMISA, dos servidores, dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- IV. - Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- V. - Requerer contratação de perito para exame de livros e documentos;
- VI. - Encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;
- VII. - Requisitar ao Diretor Superintendente e ao Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;
- VIII. - Propor ao Diretor Superintendente do IPREMISA as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;
- IX. - Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, e em hipótese de irregularidade notificar o Conselho Deliberativo, bem como os titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal ou o Ministério Público, exigindo a regularização das contribuições em atraso;
- X. - Proceder à verificação de qualquer crédito ou receita do IPREMISA em depósito na tesouraria, aplicações bancárias, nos administradores de carteira de investimentos e atestando a sua correção ou denunciando irregularidades constatadas, exigindo as regularizações;
- XI. - Examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pelo IPREMISA, através do Diretor Superintendente;
- XII. - Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do IPREM;



XIII. - Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

XIV. - Rever as suas próprias decisões, fundamentando quaisquer possíveis alterações.

Parágrafo Único. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, independência em suas decisões, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IPREMISA, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

CAPÍTULO II

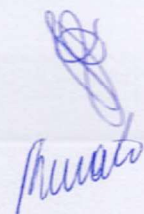
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Fiscal, conforme disposto no artigo 82, da Lei Complementar nº. 043, de 07 de novembro de 2001, será composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes que ocupem cargo efetivo, eleitos dentre os servidores municipais efetivos, convocados pelo Diretor Superintendente para tal finalidade.

Art. 4º. O mandato dos membros eleitos será de 02 (dois) anos, o qual deverá coincidir com o mandato do Conselho Deliberativo, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Em caso de situação extraordinária devidamente justificada ou de calamidade pública que impeça a realização das eleições dos membros do Conselho Deliberativo, o mandato previsto neste artigo poderá ser prorrogado pelo período necessário a convocação e realização de novas eleições.

Art. 5º. Os suplentes dos membros eleitos em 1º, 2º e 3º lugares, serão os três servidores que tiverem os números de votos imediatamente inferiores ao membro eleito em terceiro lugar, na respectiva ordem.



Art. 6º. Em caso de empate na votação, ficará como suplente ou membro, conforme o caso, o servidor mais antigo no serviço público municipal e, persistindo o empate, o servidor mais idoso.

Art. 7º. Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

Art. 8º. A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho, sem qualquer prejuízo a sua remuneração.

Art. 9º. O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

Art. 10. O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente e se Secretário em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse.

Art. 11. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído por seu respectivo suplente.

Art. 12. Ficando vaga a Presidência do Conselho Fiscal, caberá aos Conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

Art. 13. As deliberações do Conselho Fiscal serão prestadas de forma independente, e serão todas lavradas em Livro próprio de Atas.

Art. 14. Os membros do Conselho Fiscal responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo (a) Diretor Superintendente, no caso de aprovação irregular de qualquer conta, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 15. Não poderá ser escolhido como membro do Conselho Fiscal o servidor lotado no Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira - IPREMISA.



Art. 16. Ocorre a vacância de membro do Conselho Fiscal:

- I – pela perda de mandato de Conselheiro que, justa causa, faltar a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas durante o exercício;
- II – pela perda de mandato por infração a este Regimento;
- III – pelo desligamento do quadro de servidores municipais;
- IV – por impedimento legal;
- V – pela renúncia.

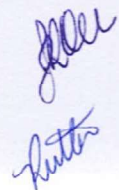
Parágrafo único. O Conselheiro terá seu mandato cassado pelo Conselho Fiscal, nas hipóteses dos incisos I, II e IV, onde, em seu lugar, assumirá seu suplente.

Art. 17. O procedimento a ser adotado nos casos de vacância será o seguinte:

- I – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, o Conselho comunicará imediatamente ao Conselheiro faltoso sobre a vacância do cargo, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa;
 - II – Na primeira reunião subsequente ou em reunião extraordinária convocada para tal ato, o Conselho apreciará a defesa, se apresentada, decidindo pela vacância ou não do cargo.
- II – O Presidente do Conselho designará o suplente para assumir o cargo até a conclusão do mandato, obedecida a ordem de votação.

Art. 18. São consideradas justificativas para ausência de Conselheiro:

- I – ausências motivadas pelo exercício profissional enquanto servidor público;
- II – demais casos previstos no Estatuto dos Servidores.



CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da ordem dos Trabalhos, da Discussão e da Votação

Art. 19. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, com a presença de todos os seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 02 (dois) votos.

Parágrafo único. Os Conselheiros serão convocados por escrito ou por meio eletrônico para as reuniões extraordinárias, pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 20. Aberta a reunião e não estando presentes todos os seus membros, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada.

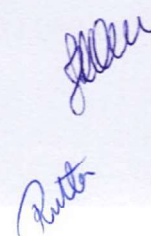
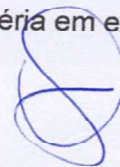
Art. 21. As reuniões do Conselho Fiscal, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I – expediente:

- a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) leitura da correspondência;
- c) outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho.

II – ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

Art. 22. Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.



Seção II

Das Deliberações, das Competências e dos Deveres

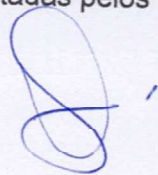
Art. 23. Em caso de irregularidades na aplicação dos recursos do IPREMISA, o Conselho Fiscal comunicará os fatos aos seguintes agentes públicos, para que sejam tomadas as providências necessárias:

- I – Diretor Superintendente;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Sistema de Controle Interno responsável;
- IV – Prefeito;
- V – Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal solicitará o pronunciamento da autoridade comunicada.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II- convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III- designar o seu substituto eventual;
- IV- designar conselheiro para tarefa de exame específico;
- V- designar conselheiro para fiscalizar juntamente com um conselheiro fiscal a execução pelo Diretor Superintendente das atividades destinadas à implementação do Pró-Gestão RPPS, programa de certificação, instituído no âmbito da Secretaria de Previdência – SPREV da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT do Ministério da Economia, que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS.



VI – representar o Conselho Fiscal;

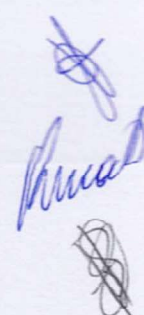
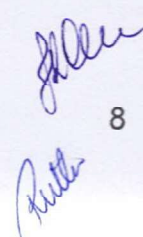
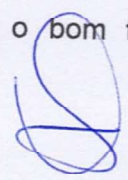
VII – praticar os demais atos atribuídos pela legislação pertinente e por este Regimento.

Art. 25. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I – secretariar as reuniões do Conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;
- II – submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;
- III – dar conhecimento de todo o expediente, convocações e documentos de interesse dos membros do Conselho Fiscal;
- IV – zelar pela documentação do Conselho;
- V – desempenhar as tarefas inerentes à função;
- VI – assinar toda correspondência e documentos juntamente com o Presidente.

Art. 26. Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- I – comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – convocar reunião extraordinária;
- III – participar das discussões e votações;
- IV – estudar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- V – sugerir normas e procedimentos para o bom funcionamento do Conselho;



VI – desempenhar outras atribuições pertinentes ao Conselho;

VII – auxiliar os serviços de secretaria.

Art. 27. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

Seção III

Das Sanções

Art. 28. O não cumprimento do artigo anterior por qualquer um dos Conselheiros acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

- I – suspensão de 02 (duas) reuniões consecutivas;
- II – proibições do acesso às reuniões e documentos do Conselho Fiscal no período de vigência da suspensão;
- III – perda de mandato, em caso de reincidência da infração.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho Fiscal em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação e aprovação da maioria dos membros do Conselho.





Parágrafo único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas ao Diretor Superintendente que lhes dará publicidade.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Assessor (a) Jurídico do IPREMISA, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 31. O presente Regimento Interno entre em vigor na data de sua publicação no Semanário Oficial Eletrônico do Município - SOEM.

Ilha Solteira, 04 de setembro de 2021

Luiz Francisco Zogheib Fernandes

Diretor Superintendente do IPREM

Renato Augusto Alves

Presidente Do Conselho Fiscal